

Projeto de Lei nº 005/90  
Do Legislativo Municipal

Súmula: Estima a receita e fixa as Despesas da Câmara Municipal de Angélica-MS, para o exercício de 1.991.

Antônio Mota Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Angélica, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Angélica, aprovou o seguinte Ante Projeto de Lei do Legislativo Municipal.

Artigo 1º - O Orçamento Geral da Câmara Municipal de Angélica-MS, para o exercício Financeiro de 1.991, estima a receita e fixa a Despesa em Cr\$= 32.000.000,00 ( trinta e dois milhões de cruzeiros ), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante Transferência do Executivo Municipal, na Forma da Legislação em vigor e das suas especificações constantes do anexo 3 da Lei 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

01	- RECEITA CORRENTE.....	Cr\$= 31.000.000,00
02	- RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$= 1.000.000,00
	TOTAL GERAL.....	Cr\$= 32.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros Programas de Trabalho de Natureza da Despesa, que apresente o seguinte desdobramento:

1	- POR FUNÇÃO DO GOVERNO	
01-	LEGISLATIVA.....	Cr\$= 32.000.000,00
	TOTAL GERAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES; ; ; ; .....	
	.....	Cr\$= 32.000.000,00

2 - POR PROGRAMAS

01- Processo Legislativo.....Cr\$= 32.000.000,00  
Total da Despesa por programa.....Cr\$= 32.000.000,00

3 - POR CATEGORIA ECONÔMICAS

01- Despesas Correntes.....Cr\$= 31.000.000,00  
02- Despesas de Capital.....Cr\$= 1.000.000,00  
Total da Despesa por Categoria.....Cr\$= 32.000.000,00

PODER LEGISLATIVO

0100 - CÂMARA MUNICIPAL.....Cr\$= 32.000,000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a:

- I - Proceder a incorporação de setores, dotações, programas de trabalhos e outros serviços programados nesta Lei, a estrutura Administrativa do Legislativo Municipal;
- II - Proceder a transposição de recursos de dotações orçamentárias no termos da Constituição Federal;
- III - Nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, regulamentar o desdobramento da despesa de acordo com as disposições desta Lei, e em obediência aos anexos, observados a programação até onde for necessário;
- IV - Movimentar as dotações orçamentária, estruturar os planejamento, assim como criando elementos econômicos de despesa dentro de cada Projeto ou atividade inclusive os subelementos de dotações ser amparados pelo valor total consignado para a respectiva Unidade Orçamentária;
- V - Designar os órgãos respectivos para movimentação atribuída às Unidades Orçamentárias;
- VI - Incluir em seus programas de trabalhos dotações necessárias para atender os encargos advindos da Nova Constituição Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1ª de Janeiro de 1.991.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário.  
Em, 04 de Dezembro de 1.990  
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.



Antonio Mota Ramos

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 004/90  
Do Legislativo Municipal

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação das Mulheres de Ipezal.

Antônio Mota Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS., no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Angélica-MS., aprovou o seguinte Projeto de Lei do Legislativo Municipal.

Artigo 1º- Fica declarado de Utilidade Pública a Associação de Mulheres do Distrito de Ipezal, Município de Angélica.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS.  
Em, 04 de Setembro de 1990.



Antônio Mota Ramos

Presidente